

Registro de Títulos e Documentos de  
Itapecerica da Serra = 08769  
Registro n.º



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

**ENTRE**

**UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

*Como Emissora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Como Agente Fiduciário*

**E**

**FERNANDO DE CASTRO MARQUES**

*Como Fiador*

**DATADO DE  
29 DE JUNHO DE 2018**

*(Handwritten signatures in blue ink)*





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**A. UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06.900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 60.665.981/0001-18, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.006.658 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

**B. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, encontrando-se tal filial registrada perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, na qualidade de Fiador (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

**C. FERNANDO DE CASTRO MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 6.710.720-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 662.966.768-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Couto Magalhães Júnior nº 1274, apto. 2101, CEP 04542-001 (“Fiador” e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, “Partes”);

Celebram as Partes o presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.” (“Escritura”), nos termos e condições abaixo.





## 1. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1 A emissão das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Emissão” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente), a oferta pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), a constituição da Hipoteca (conforme definido abaixo), bem como a celebração desta Escritura, da Escritura de Hipoteca (conforme definido abaixo) e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), serão realizadas com base:

(i) no parecer favorável do Conselho Fiscal da Emissora, proferido em reunião realizada em 24 de maio de 2018, tendo as deliberações de tal reunião sido retificadas no âmbito de nova reunião do Conselho Fiscal da Emissora ocorrida em 21 de junho de 2018 (tais duas reuniões do Conselho Fiscal da Emissora, “RCFs”);

(ii) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, conforme reunião realizada em 28 de junho de 2018 (“AGE”), cuja ata será arquivada perante a JUCESP conforme indicado no item 2.1.1.1 abaixo; e

(iii) nas deliberações da Reunião de Sócios da Inovat Industria Farmacêutica Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1.555, bairro Macedo, CEP 07112-070, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.864.378/0001-90, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.230.556.972 perante a JUCESP, (“Inovat”), realizada em 28 de junho de 2018 (“ARS Inovat”), cuja ata será arquivada perante a JUCESP conforme indicado no item 2.1.1.3 abaixo.

## 2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) serão realizadas com observância dos requisitos abaixo.

### 2.1.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1.1. A ata da AGE (i) será arquivada perante a JUCESP; e (ii) será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e nos jornais “O Dia” e/ou “Valor Econômico”, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia do comprovante de arquivamento da ata da AGE na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de tal arquivamento, bem como cópia das publicações referidas no item (ii) acima, no prazo de 5 (cinco) dias contados de tais publicações.

2.1.1.2. As atas das RCFs foram arquivadas em livro próprio de reuniões do Conselho Fiscal da Emissora, nos termos da legislação aplicável.





2.1.1.3. A ata da ARS Inovat será arquivada perante a JUCESP. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia do comprovante de arquivamento da ata da AGQ na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de tal arquivamento.

2.1.1.4. Os atos societários que sejam relacionados à Emissão e eventualmente venham a ser praticados após o registro desta Escritura serão igualmente arquivados e, caso aplicável, publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados nesta Cláusula 2.1.1.

## 2.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo da Escritura na JUCESP ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura desta Escritura, sendo que a Emissora entregará uma via original arquivada desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.9 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura: (i) será registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) tendo em vista que compete ao cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, o registro de documentos que tenham como partes sociedades com sede na Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, será registrada, também, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo. O protocolo da Escritura nos cartórios mencionados acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta Escritura e seus eventuais aditamentos serão averbados à margem de cada um dos registros acima. A Emissora entregará uma via original desta Escritura ou de seus aditamentos, registrados ou averbados, conforme o caso, em cada cartório, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro ou averbação.

## 2.1.3. Constituição da Hipoteca

2.1.3.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo, a Hipoteca (conforme definido abaixo) será formalizada por meio da “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”, a ser celebrada entre a Inovat, a Emissora e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Escritura de Hipoteca”), que deverá ser registrada, conforme prazo e termos previstos na Escritura de Hipoteca, nos competentes cartórios de registro de imóveis, para averbação da Hipoteca nas matrículas de cada um dos Imóveis Hipotecados (conforme definido abaixo). A Emissora entregará uma via original registrada em cada cartório da Escritura de Hipoteca ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro, devendo ter ocorrido, com o registro, a averbação da Hipoteca nas matrículas de todos os Imóveis Hipotecados.





#### 2.1.4. Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.4.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), nos termos do artigo 6º da citada Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

#### 2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.1.5.2. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### 2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.6.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, a presente Oferta poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta perante a CVM.

### 3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Objeto Social

3.1.1. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto a fabricação, manipulação, fracionamento, envase, rotulagem, controle de qualidade, comércio, distribuição, armazenagem, importação, exportação de insumos, produtos químicos e farmacêuticos para uso humano e veterinário, de produtos cosméticos, dietéticos, de higiene pessoal, artigos de perfumaria em geral e correlatos, inclusive produtos destinados à alimentação animal e humana, a prestação de serviços de armazenamento de mercadorias de terceiros, transporte de insumos, produtos químicos e farmacêuticos de uso humano e veterinário, inclusive controlados, podendo ainda participar de outras sociedades comerciais ou civis, no país e no exterior, como sócia, quotista ou acionista e fabricação e comércio de materiais de embalagens em papel, alumínio, PVC e congêneres, execução de serviços de bulas, rótulos, etiquetas e afins, em papel alumínio,



PVC e congêneres, serviços de fotolitos, fotocomposição, arte final e congêneres, embalar, importar e exportar para produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário.

### 3.2. Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora.

### 3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

### 3.4. Montante Total da Emissão

3.4.1. O montante total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Montante Total da Emissão").

### 3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. No âmbito da Emissão, serão emitidas 200.000.000 (duzentos milhões) de debêntures ("Debêntures").

### 3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., qualificado acima ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

### 3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão utilizados pela Emissora para o resgate total das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora, objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.", conforme aditado ("Segunda Emissão de Debêntures"), bem como, com os recursos remanescentes, para o reperfilamento de outros passivos da Emissora, correspondentes a um ou mais financiamentos concedidos à Emissora.



### 3.8. Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas através da B3.

3.8.2. Para realizar a distribuição das Debêntures, os Coordenadores (conforme definido abaixo) poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente).

3.8.3. As Debêntures deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.8.4. As Debêntures só poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539 (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos do “Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos de Colocação da 3ª (Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.” (“Contrato de Colocação”), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas instituição intermediária líder (em conjunto, “Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.

3.9.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”).

3.9.3. A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.

3.9.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto nesta Cláusula.

3.9.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio





de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Colocação e na regulamentação aplicável; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições dessa Emissão.

**3.9.6.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas

###### 4.1.1. Valor Nominal Unitário

**4.1.1.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

###### 4.1.2. Data de Emissão

**4.1.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).

###### 4.1.3. Prazo e Data de Vencimento

**4.1.3.1.** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de (i) resgate antecipado total, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, (ii) aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo e (iii) vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo. Na Data de Vencimento ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma prevista nesta Escritura, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso, e ainda do Prêmio de Amortização (conforme definido abaixo), do Prêmio de Resgate (conforme definido abaixo) ou do Prêmio de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme aplicável, observado que os mencionados prêmios não poderão em qualquer caso ser negativos.

###### 4.1.4. Forma e Emissão de Certificados

**4.1.4.1.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.





#### 4.1.5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela B3.

#### 4.1.6. *Conversibilidade*

4.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 4.1.7. *Espécie*

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória.

### 4.2. **Subscrição e Integralização**

#### 4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

#### 4.2.2. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*

4.2.2.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, durante o período de distribuição, por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data (“Data de Integralização”).

### 4.3. **Atualização do Valor Nominal Unitário**

4.3.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

### 4.4. **Remuneração**

#### 4.4.1. *Juros Remuneratórios*

4.4.1.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 1,63% (um inteiro e



sessenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), até a Data de Vencimento.

4.4.1.2. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de julho e janeiro, de cada ano, conforme a tabela abaixo, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá em 10 de janeiro de 2019.

DATA DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS
10 de janeiro de 2019
10 de julho de 2019
10 de janeiro de 2020
10 de julho de 2020
10 de janeiro de 2021
10 de julho de 2021
10 de janeiro de 2022
10 de julho de 2022
10 de janeiro de 2023
10 de julho de 2023

#### 4.4.2. Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios

4.4.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

n<sub>DI</sub> = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do "FatorDI", sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro; e

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

*(Handwritten signatures and scribbles)*





onde:

$spread = 1,63$  (um inteiro e sessenta e três centésimos);

DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**4.4.2.2.** Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

(i) o fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDI_k)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

**4.4.2.3.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento dos Juros Remuneratórios, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**4.4.2.4.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas, neste caso, deverá ser realizada no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados do Período de Ausência de Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de



Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**4.4.2.5.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**4.4.2.6.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário qual foi a alternativa escolhida, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso; ou

(ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures que mantenha o fluxo de pagamento pactuado nesta Escritura, devendo, durante o prazo de amortização das Debêntures, a periodicidade do pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios continuar sendo aquela prevista nesta Escritura. Até a amortização integral das Debêntures será utilizado o parâmetro de remuneração que tiver sido aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

**4.4.2.7.** O Fiador, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.4.2.3 a 4.4.2.6 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mantendo-se a Fiança (conforme definido abaixo) válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. O Fiador, desde já, concorda e se



obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura.

#### 4.4.3. *Período de Capitalização*

4.4.3.1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### 4.5. **Repactuação Programada**

4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### 4.6. **Amortização**

##### 4.6.1. *Amortização das Debêntures*

4.6.1.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) pagamentos semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 10 dos meses de julho e janeiro, sendo portanto o primeiro pagamento em 10 de julho de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL DAS DEBÊNTURES, A SER AMORTIZADO
10 de julho de 2020	14,2857%
10 de janeiro de 2021	16,6666%
10 de julho de 2021	20,0000%
10 de janeiro de 2022	25,0000%
10 de julho de 2022	33,3333%
10 de janeiro de 2023	49,9998%

*[Handwritten signatures in blue ink]*





10 de julho de 2023	100,0000%
---------------------	-----------

#### 4.7. Condições de Pagamento

##### 4.7.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.7.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, através da instituição financeira contratada para este fim.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.

##### 4.7.2. Prorrogação dos Prazos

4.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7.2.2. Entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.





#### 4.7.3. Encargos Moratórios

4.7.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

#### 4.7.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### 4.8. Publicidade

4.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP e no jornal “O Dia” e/ou “Valor Econômico”, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais.

#### 4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1. O Fiador, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiador e principal pagador responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nesta Escritura, na Escritura de Hipoteca e nos demais documentos da Emissão (“Fiança”), incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; e (ii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas





judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura (“Obrigações Garantidas”).

**4.9.2.** Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação aplicável em vigor à época do pagamento.

**4.9.3.** O valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelo Fiador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da B3.

**4.9.4.** O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

**4.9.5.** O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelo Fiador. Nesta hipótese, o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas, exceto na medida que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência.

**4.9.6.** Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre Fiador e Debenturista implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e Fiador.

**4.9.7.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.9.8.** A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**4.9.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.





#### 4.10. Garantia Real

##### 4.10.1. Hipoteca

4.10.1.1 As Debêntures serão garantidas por hipoteca de imóveis de titularidade da Inovat identificados na Escritura de Hipoteca (“Imóveis Hipotecados”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Hipoteca (“Hipoteca” e, em conjunto com a Fiança, “Garantias”).

4.10.1.2 As disposições relativas à Hipoteca e ao limite mínimo da Hipoteca estão descritas na Escritura de Hipoteca.

##### 4.10.2. Registro da Escritura de Hipoteca

4.10.2.1. A Escritura de Hipoteca deverá ser levada a registro, nos termos previstos nas Cláusulas 2.1.3 e 2.1.4, às expensas da Emissora.

4.10.2.2. Caso nem a Emissora nem a Inovat cumpram as obrigações previstas na Escritura de Hipoteca com relação aos registros, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, promover os referidos registros, em nome da Emissora e às expensas desta, da Escritura de Hipoteca, observado que a Emissora ressarcirá todas e quaisquer despesas, nos termos da Escritura de Hipoteca e desta Escritura, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora e pela Inovat.

#### 4.11. Garantia Real e Fidejussória

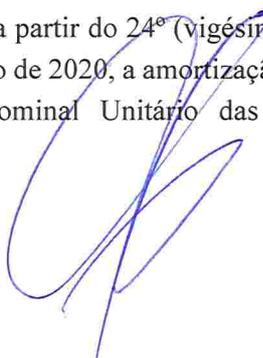
4.11.1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si da Fiança e da Hipoteca, nos termos desta Escritura e da Escritura de Hipoteca, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma das citadas garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou da Escritura de Hipoteca.

### 5. DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DO RESGATE ANTECIPADO, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

#### 5.1 Amortização Extraordinária

##### 5.1.1 Amortização Extraordinária

5.1.1.1 A Emissora poderá realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de julho de 2020, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Amortização Extraordinária”).



**5.1.1.2** A Amortização Extraordinária deverá ser: (i) precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária”); e (ii) limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável.

**5.1.1.3** A Emissora deverá comunicar à B3, através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

**5.1.1.4** O valor a ser pago aos Debenturistas quando da Amortização Extraordinária será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária (“VNAE”), acrescido:

(i) dos Juros Remuneratórios devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária (“JAE”);

(ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária (“EAE”); e

(iii) de prêmio de 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o somatório (VNAE + JAE + EAE) (“Prêmio de Amortização”), calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Amortização} = (\text{VNAE} + \text{JAE} + \text{EAE}) \times 0,008$$

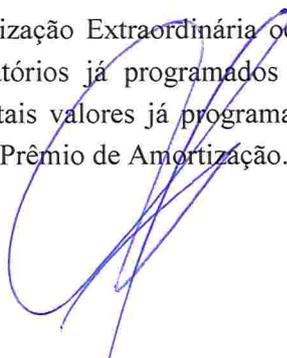
Onde:

Prêmio de Amortização = Valor do prêmio de amortização unitário, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**5.1.1.5** A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado antecipadamente.

**5.1.1.6** O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.1.7** Caso o pagamento de Amortização Extraordinária ocorra em data de pagamento de amortização e/ou de Juros Remuneratórios já programados conforme, respectivamente, as Cláusulas 4.6.1.1 e/ou 4.4.1.2 acima, tais valores já programados deverão ser deduzidos dos valores VNAE e JAE para apuração do Prêmio de Amortização.

  
  
19  
  


## 5.2 Resgate Antecipado

### 5.2.2. Resgate Antecipado

5.2.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de julho de 2020, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado”).

5.2.2.2 O Resgate Antecipado será operacionalizado por meio de comunicação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à B3 com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o Resgate Antecipado (“Comunicação de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (i) que o resgate será total; (ii) a data para o Resgate Antecipado e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (iii) o Prêmio de Resgate (conforme definido a seguir); e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.2.3 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“VNe”) acrescido:

(i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado (“JRA”);

(ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado (“ERA”); e

(iii) de prêmio de 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o somatório (VNe + JRA + ERA) (“Prêmio de Resgate”), calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Resgate} = (\text{VNe} + \text{JRA} + \text{ERA}) \times 0,008$$

Onde:

Prêmio de Resgate = Valor do prêmio de resgate unitário, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Caso o pagamento do Resgate Antecipado ocorra em data de pagamento de amortização e/ou de Juros Remuneratórios já programados conforme, respectivamente, as Cláusulas 4.6.1.1 e/ou 4.4.1.2 acima, tais valores já programados deverão ser deduzidos dos valores VNe e JRA para apuração do Prêmio de Resgate.

5.2.2.4 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3, no caso de Resgate Antecipado, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, através de



correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

5.2.2.5 Os valores relativos ao Prêmio de Resgate serão devidos aos respectivos Debenturistas e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado.

5.2.2.6 As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2.3. Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.

### 5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emissora poderá a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM à época da aquisição.

5.3.2 As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

### 5.4 Vencimento Antecipado

#### 5.4.1 Hipóteses de vencimento antecipado

5.4.1.1 Observado o disposto nesta Cláusula 5.4, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelo Fiador, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, se for o caso, dos Encargos Moratórios, bem como do Prêmio de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses descritas abaixo (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento, pela Emissora, pela Inovat e/ou pelo Fiador, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e/ou na Escritura de Hipoteca, não sanada em até 1 (um) Dia Útil do respectivo descumprimento;





(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Inovat, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou na Escritura de Hipoteca, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data em que a obrigação tornou-se exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iii) decretação do vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer sociedade da qual a Emissora e/ou o Fiador detenha, direta ou indiretamente, o controle (“Controladas”), cujo valor unitário ou agregado supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”) ou do índice que vier a substituí-lo;

(iv) respeitados os prazos de cura estabelecidos em cada instrumento, inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, de qualquer uma das Controladas e/ou do Fiador, junto a qualquer dos Debenturistas ou decorrentes de qualquer operação no mercado de capitais, independentemente do valor, ressalvados os casos em que o inadimplemento seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) convocada, nos termos da Cláusula 5.4.3 abaixo, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures;

(v) não pagamento, em até 1 (um) Dia Útil contado das respectivas datas de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras, no mercado local, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, em valor individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo;

(vi) não pagamento, em até 1 (um) Dia Útil contado das respectivas datas de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras, no mercado internacional, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, em valor individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;

(vii) caso esta Escritura e/ou a Escritura de Hipoteca venham a se tornar inválidos, nulos ou inexequíveis em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em que se discuta os termos da presente Escritura e/ou da Escritura de Hipoteca;

(viii) questionamento judicial, pela Emissora, pela Inovat, pelas Controladas ou pelo Fiador, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura e/ou da Escritura de Hipoteca;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Inovat e/ou pelo Fiador, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou da Escritura de Hipoteca, exceto se





previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(x) atuação da Emissora, de qualquer uma das Controladas ou do Fiador, em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei 12.846”);

(xi) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, por meio ou não de acordo de acionistas, sem a prévia aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(xii) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, salvo se (a) referida cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico da Emissora e do Fiador, sem que haja alteração de controle, direto ou indireto, da Emissora, do Fiador ou de suas Controladas, podendo ocorrer inclusive por meio de abertura de capital, saída e entrada de novos acionistas e/ou transferência de ativos da Emissora, do Fiador e/ou de suas Controladas entre eles, ou (b) aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(xiii) protestos legítimos de título(s), exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo;

(xiv) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

(xv) morte, interdição, incapacidade ou insolvência do Fiador;

(xvi) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para o pagamento, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral (a) transitada em julgado, contra a Emissora e/ou suas Controladas, independentemente do valor; ou (b) não definitiva, contra a Emissora e/ou suas Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo;

(xvii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a





totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou do Fiador, ou as ações do capital social da Emissora, a critério dos debenturistas;

(xviii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xix) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, sem prejuízo do item (xxiv);

(xx) revelarem-se falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, as declarações feitas pela Emissora e/ou pelo Fiador nesta Escritura e/ou as declarações feitas pela Emissora e/ou pela Inovat na Escritura de Hipoteca;

(xxi) destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.7.1 desta Escritura e/ou não liquidação integral da Segunda Emissão de Debêntures na Data de Integralização;

(xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças essenciais para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas;

(xxiii) não constituição e formalização plena das Garantias ou não cumprimento das obrigações previstas da Escritura de Hipoteca ou nesta Escritura nos prazos neles previstos;

(xxiv) distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, e/ou transferência de recursos aos acionistas sob qualquer outra forma, cujo valor agregado corresponda a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do Lucro Líquido da Emissora auferido durante cada exercício social;

(xxv) sentença condenatória de mérito, mesmo que em 1º grau ou decisão administrativa não recorrida no prazo legal, relacionada a danos ou crimes ambientais, contra a Emissora e/ou suas Controladas, que possa resultar em um Efeito Material Adverso ou que possa afetar a capacidade de pagamento e/ou condições reputacionais da Emissora;

(xxvi) sentença condenatória ou decisão administrativa relacionada à utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição, contra a Emissora e/ou suas Controladas;

(xxvii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais aplicáveis, da Emissora e/ou de suas Controladas;

(xxviii) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em





conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora, pelo Fiador e/ou por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas; e

(xxix) descumprimento dos seguintes índices financeiros (em conjunto, “Índices Financeiros”), aferidos semestralmente, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 2018:

- (a) Ativo Circulante/Passivo Circulante: igual ou maior a 1,20 para todos os períodos;
- (b) Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual que os valores indicados na tabela abaixo, conforme aplicável a cada aferição deste Índice Financeiro:

Aferição com referência aos períodos terminados em 30 de junho de 2018, 31 de dezembro de 2018, 30 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2019	2,50
Aferição com referência aos períodos terminados em 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2020	2,30
Aferição com referência ao período terminado em 30 de junho de 2021 e aos períodos terminados nas datas semestrais seguintes	2,20

#### 5.4.1.2 Para fins da presente Escritura:

“Ativo Circulante”, “Lucro Líquido” e “Passivo Circulante” significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora;

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nos demonstrativos financeiros auditados da Emissora, o somatório dos saldos das dívidas consolidadas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e

“EBITDA” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses anterior à respectiva data de apuração, o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos,





contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes.

**5.4.2** A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado descritas nos itens (i), (iii), (iv), (vii), (viii), (xiv), (xvi) e (xviii) acima, não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do que for devido, nos termos da Cláusula 5.4.5 abaixo.

**5.4.3** Na ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado não mencionadas na Cláusula 5.4.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis de sua ciência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8 desta Escritura. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

**5.4.4** Caso, em primeira ou segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, em razão de não haver o *quorum* mínimo mencionado na presente Cláusula, ou caso instalada, os Debenturistas não optem por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures nos termos da Cláusula 5.4.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, comunicando tal fato à Emissora, nos termos da Cláusula 5.4.5 abaixo.

**5.4.5** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou carta com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Emissora e ao Fiador, com cópia para a B3, para o Escriturador e para o Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora e/ou o Fiador efetuem o pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário: (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; (b) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último; (c) dos Encargos Moratórios, se for o caso; e (d) de prêmio de 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o valor agregado dos montantes referidos acima nos itens (a), (b) e (c) desta cláusula (“Prêmio de Vencimento Antecipado”). Caso o pagamento do Prêmio de Vencimento Antecipado ocorra no âmbito da B3, a B3 deverá ser informada de tal fato e o pagamento do mencionado prêmio deverá observar as disposições do Manual de Regras e do Manual de Operações da B3.





## 6 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito, de forma correta e completa, sendo a Emissora responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por ela, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(ii) efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;

(iii) prestar informações, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas à Emissora, emitidas por órgãos governamentais, cujo caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, e cujo valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo;

(iv) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, a saber, (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (d) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (e) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Relatório Anual (conforme definido abaixo) e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(vi) observar e cumprir todas as obrigações socioambientais a que está sujeita por força da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicáveis, especialmente as normas relativas





à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil;

(vii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;

(viii) cumprir e fazer com que suas controladas, subsidiárias, seus, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada de aludidas normas, comunicar prontamente tal fato ao Agente Fiduciário;

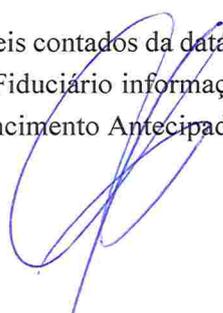
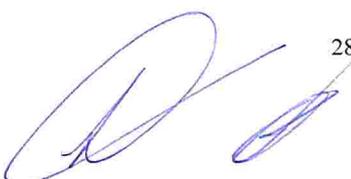
(ix) semestralmente, submeter ao Agente Fiduciário as informações financeiras auditadas para verificação dos Índices Financeiros, para que sejam revisados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas. Esses Índices Financeiros deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação dos Balanços Consolidados, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(x) no encerramento de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros, incluindo-se as demonstrações financeiras apuradas e auditadas pelos auditores independentes da Emissora, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, bem como prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do prazo para divulgação das suas demonstrações financeiras consolidadas;

(xi) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM relativas ao envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, prestar qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(xiii) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento pela Emissora e/ou pelo Fiador, encaminhar, ao Agente Fiduciário informações sobre a ocorrência de qualquer evento considerado como Hipótese de Vencimento Antecipado;





(xiv) encaminhar, ao Agente Fiduciário, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento;

(xv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e da Escritura de Hipoteca, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 3.7 acima;

(xvi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xviii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP e nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos das Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (4) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados.

## 7 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

### 7.1 Nomeação

7.1.1 A Emissora constitui e nomeia a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM-583, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.





## 7.2 Declarações

### 7.2.1 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 6 da Instrução CVM 583, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições, e não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com o Fiador que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5.4 desta Escritura;
- (ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; bem como que tal verificação ocorreu por meio de informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- (xi) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e





(xii) que, na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atue ou tenha atuado como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583.

**7.2.2** A Emissora e o Fiador, por sua vez, declaram não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

### **7.3 Substituição**

**7.3.1** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários ou permanentes, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

**7.3.2** Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3.1 acima, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

**7.3.3** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**7.3.4** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

**7.3.5** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

**7.3.6** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**7.3.7** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura. No prazo de até 7 (sete) dias contados de tal averbamento, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, bem como devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações previstas no Artigo 9º da Instrução CVM 583.





**7.3.8** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

**7.3.9** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

#### **7.4 Deveres**

**7.4.1** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, bem como realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista Cláusula 7.3.1 acima deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vii) sem prejuízo do disposto no item (vi) acima, diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no Relatório Anual (conforme definido abaixo), sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures, se for o caso;





(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens objeto da Hipoteca, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e da Escritura de Hipoteca;

(xi) examinar proposta de substituição dos bens objeto das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar a Emissora e o Fiador a reforçarem as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura e da Escritura de Hipoteca;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora e/ou do Fiador e, também, da localidade onde se situem os Imóveis Hipotecados;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.8 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583 ("Relatório Anual"), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período anual com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;





(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, Inovat e Fiador na Escritura e na Escritura de Hipoteca;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissor em que tenha atuado no mesmo período como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões indicados no inciso XI do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xviii) colocar o Relatório Anual à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo tal disponibilização para consulta pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

(xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente aquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xxi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de





obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 583, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;

(xxii) disponibilizar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, efetuado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site “<http://www.fiduciario.com.br>”;

(xxiii) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(xxiv) cumprir as obrigações de informação previstas no Artigo 16 da Instrução CVM 583.

## 7.5 Atribuições Específicas

**7.5.1** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

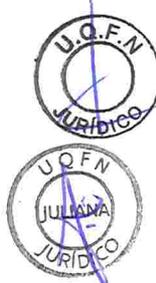
(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e Encargos Moratórios devidos, se for o caso, nas condições especificadas;

(ii) requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;

(iii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

(iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora, se for o caso, salvo deliberação em contrário.





**7.5.2** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5.1 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), e Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) o eximirem de tal responsabilidade, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5.1 (v) acima.

**7.5.3** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura e dos demais documentos da Oferta.

**7.5.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

**7.5.5** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se apenas a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

## **7.6 Remuneração do Agente Fiduciário**

**7.6.1** A título de honorários pelos serviços prestados serão devidas, pela Emissora, parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo que a primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura e, as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

**7.6.2** Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de "Relatório de Horas".





7.6.3 As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.4 As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 acima serão reajustadas pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

## 7.7 Despesas

7.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, incluindo-se também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, desde que, sempre que possível, sejam previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.

7.7.2 O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que tenham sido incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais



decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 7.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, atas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (iv) despesas com registros, caso sejam realizados pelo Agente Fiduciário;
- (v) locomoções entre estados da federação, alimentação, transporte e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (vi) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

## 8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 8.1. Assembleia Geral de Debenturistas

8.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

### 8.2. Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas

8.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (iv) pela CVM.

8.2.2 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.8 acima com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação,

38

respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**8.2.3** A publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais referida na Cláusula 8.2.2 acima estará dispensada na hipótese de comparecimento de Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

### **8.3** *Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas*

**8.3.1** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

**8.3.2** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral dos Debenturistas.

**8.3.3** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**8.3.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

### **8.4** *Quoruns de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas*

**8.4.1** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**8.4.2** Quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo quaisquer matérias relativas à Emissão, às condições das Debêntures e/ou à adoção de medidas previstas em lei ou nos documentos da Emissão) serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto quando previsto de outra forma nesta Escritura.

**8.4.3** As seguintes deliberações, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo): (i) alteração da Data de Vencimento prevista nas Cláusula 4.1.3.1; (ii) alteração dos Juros Remuneratórios ou do cronograma para pagamento dos Juros Remuneratórios, previstos na Cláusula 4.4, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 4.4.2.6, em que as deliberações serão tomadas mediante aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada exclusivamente para esse fim e que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); (iii) alteração das datas e percentuais de amortização, previstos na Cláusula 4.6; (iv) alteração das Hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas na Cláusula 5.4; (v) alteração das obrigações adicionais da Emissora previstas na Cláusula 6; (vi) alteração das



obrigações do Agente Fiduciário previstas na Cláusula 7.4; (vii) alteração dos quoruns previstos nesta Cláusula 8; e (viii) alteração nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidos nesta Cláusula 8.

**8.4.4** Para efeito da constituição de *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas como “Debêntures em Circulação” aquelas Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas pela Emissora, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos seus acionistas controladores ou a qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como de titularidade dos respectivos diretores ou conselheiros e dos respectivos parentes até segundo grau e dos respectivos cônjuges destes últimos.

**8.4.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, vinculando a mesma, e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## 9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

**9.1.** A Emissora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a celebração desta Escritura, da Escritura de Hipoteca, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora, pela Inovat e/ou pelo Fiador, não resultando em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(iii) esta Escritura, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Colocação e os demais documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(iv) cumpre, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;



(v) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, tendo, ainda, instituído e mantido políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;

(vi) até a presente data, nem a Emissora, nem quaisquer de suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, ou respectivos diretores, membros de conselho de administração (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que nem estas, suas controladoras, coligadas, controladas e afiliada, (diretas e/ou indiretas) e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(vii) observa as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, as licenças ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades principais (ressalvadas aquelas em fase de renovação ou que estejam sendo solicitadas, desde que apresentados os respectivos protocolos) e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;

(viii) a celebração desta Escritura, da Escritura de Hipoteca, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como a colocação das Debêntures, não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos,

d



(b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

(ix) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;

(xi) no seu conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação judicial e/ou administrativa relacionada a danos ou crimes ambientais contra a Emissora, nos termos de qualquer lei ambiental;

(xii) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis;

(xiii) cumpre, em todos os aspectos relevantes, com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;

(xiv) cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(xv) nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades;

(xvi) nesta data, está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social e todas obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;

(xvii) nesta data, está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, com a legislação brasileira em vigor;

(xviii) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora e/ou a Inovat, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso. Entende-se como “Efeito Material Adverso”,



qualquer efeito ou mudança que possa razoavelmente, a critério dos Debenturistas, causar efeito ou modificar adversamente a condição econômico- financeira, reputacional da Emissora e/ou da Inovat e/ou a condição econômico-financeira, reputacional do Fiador, de modo a afetar a sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura, da Escritura de Hipoteca, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como da Emissão, e/ou que possa afetar sua reputação;

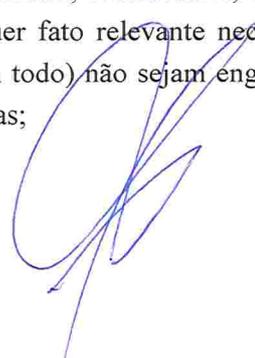
(xix) mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas, não tendo a Emissora qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Material Adverso;

(xx) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as suas operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; (b) as suas operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos ativos da Emissora; (c) o acesso aos ativos da Emissora seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (d) os ativos registrados na contabilidade da Emissora sejam comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;

(xxi) possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, software e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-los a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa prejudicar, de qualquer forma, razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;

(xxii) não omitiu dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;

(xxiii) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pela Emissora aos Debenturistas anteriormente, ou concomitantemente, a presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, consistentes, verdadeiras e suficientes em todos os seus aspectos e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;



(xxiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparadas, refletindo, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas pela Ernst & Young;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos;

(xxvi) a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e

(xxvii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, à Inovat e ao Fiador que constam desta Escritura, da Escritura de Hipoteca, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

**9.2.** O Fiador declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:

(i) é pessoa idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(ii) a celebração desta Escritura, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta celebrados pelo Fiador, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente por ele assumida;

(iii) esta Escritura, o Contrato de Colocação e os demais documentos da Oferta celebrados pelo Fiador constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes de sua parte, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(iv) a celebração desta Escritura, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta celebrados pelo Fiador, bem como a colocação das Debêntures, não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais seja parte nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Fiador;





(v) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e o Contrato de Colocação e a cumprir com suas respectivas obrigações;

(vi) cumpre, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, tendo, ainda, instituído e mantido políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;

(vii) observa as normas de ordem socioambiental aplicáveis ao Fiador, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, as licenças ambientais relevantes e necessárias ao desenvolvimento de suas atividades principais (ressalvadas aquelas em fase de renovação ou que estejam sendo solicitadas, desde que apresentados os respectivos protocolos) e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;

(viii) as operações e propriedades do Fiador cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças em vigor;

(ix) no seu conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação judicial e/ou administrativa relacionada a danos ou crimes ambientais contra o Fiador, nos termos de qualquer lei ambiental;

(x) cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(xi) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias movidas contra o Fiador, que, de acordo com o melhor conhecimento do Fiador razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso;

(xii) não omitiu dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;

(xiii) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pelo Fiador aos Debenturistas anteriormente, ou concomitantemente, a presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações





(consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xiv) o Fiador ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e

(xv) todas as declarações e garantias relacionadas ao Fiador que constam da Escritura, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta celebrados pelo Fiador, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

## 10 NOTIFICAÇÕES

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora:*

**UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161 e 162

Edifício Continental Tower

CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Diretoria Financeira – Sr. Sergio Eduardo Aparecido Costa Freire

Tel.: (11) 5586-2458

E-mail: sfreire@uniaoquimica.com.br

(ii) *Para o Agente Fiduciário:*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: 11-3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) *Para o Fiador*

**FERNANDO DE CASTRO MARQUES**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161 e 162

Edifício Continental Tower

CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Diretoria Financeira – Sr. Sergio Freire

Tel.: (11) 5586-2458





E-mail: [sfreire@uniaquimica.com.br](mailto:sfreire@uniaquimica.com.br)

(iv) *Para o Banco Liquidante e Escriturador*

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
06029-900, Osasco/SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo

Tel.: (11) 3684-7911 / (11) 3684-2852

Fax: (11) 3684-5645

E-mail: [4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.jbsouza@bradesco.com.br) / [4010.tomo@bradesco.com.br](mailto:4010.tomo@bradesco.com.br)

(v) *Para a B3:*

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

01010-901, Centro, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

(vi) *Para a CVM:*

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar

20050-901, Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3554-8686

Ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º ao 4º andar

01333-010, São Paulo/SP

Tel.: (11) 2146-2000

**10.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**10.3** As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**10.4** A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.





## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou do Fiador prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.2 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.6 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

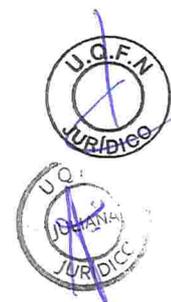
11.7 Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura, assinado por todas as partes.

## 12 FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2018.





*Página 1/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, da União Química Farmacêutica Nacional S.A."*

UNIAO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

Por: **Fernando de Castro Marques**  
Cargo: **Diretor Presidente**

Por: **Sérgio Eduardo A. Costa Freire**  
Cargo: **Diretor**



Registro de Títulos e Documentos de  
Itapecerica da Serra 08769  
Registro n.º

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ITAPECEERICA DA SERRA SP  
50152

[Página 2/4 de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”]



**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Marcus Venicius B. da Rocha  
CPF: 961.101.807-00

Por:  
Cargo:



50

U.Q.F.N.  
JURIDICO  
UQFN  
JULIANA  
JURIDICO

Registro de Títulos e Documentos de  
Itapecerica da Serra 08769  
Registro n.º



[Página 3/4 de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”]

---

FERNANDO DE CASTRO MARQUES



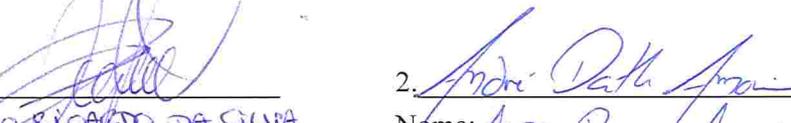
Registro de Títulos e Documentos de  
Itapecerica da Serra 08769  
Registro n.º \_\_\_\_\_



[Página 4/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, da União Química Farmacêutica Nacional S.A."]

Testemunhas:

1.   
Nome: SERGIO RICARDO DA SILVA  
RG: 21769450  
CPF: 14923739802

2.   
Nome: ANDRE DATTE AMORIM  
RG: 32.978.317-8  
CPF: 345.897.138-77

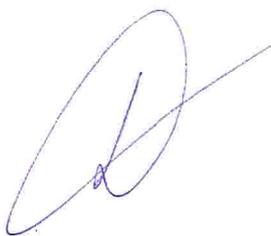
 **OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - OFICIAL | AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 648 - CENTRO - CEP 06850-100 - ITAPECEERICA DA SERRA/SF  
WWW.RIITAPECERICA.COM.BR - EMAIL: REGISTRADOSERRA@GMAIL.COM - TEL.: (11) 4666-2144 - FAX: (11) 4666-7490

Prenotado sob nº 8.973 em 04/07/2018. Registrado, microfilmado e digitalizado nesta data sob nº 8.769.

Itap. da Serra, 04/07/2018, 

Oficial 10.387,50, Est. 2.952,24, Cart. 2.020,64, R.C. 546,71, T.J. 712,91, MP 498,60, ISS 207,74, Desp. 0,00 Total R\$ 17.326,34.

**Registro de Títulos e Documentos**  
Comarca de Itapecerica da Serra  
Estado de São Paulo  
*Marcos Custódio Pires*  
Substituto do Oficial







OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAPEVERICA DA SERRA - SP

CNPJ: 51.252.583/0001-89

AVENIDA 15 DE NOVENBRO, 648 Fone: ( 11)4666-2144

VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - OFICIAL

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 8973

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.973 em 04/07/2018, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

**Registrado e microfilmado sob nº: 8769**

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº8.769								
R\$ 200.000.000,00	R\$ 10.381,96	R\$ 2.950,67	R\$ 2.019,56	R\$ 546,42	R\$ 712,53	R\$ 498,33	R\$ 207,63	R\$ 17.317,10
Microfilmagem								
1	R\$ 5,54	R\$ 1,57	R\$ 1,08	R\$ 0,29	R\$ 0,38	R\$ 0,27	R\$ 0,11	R\$ 9,24
DILIGÊNCIA(S)								
0								R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(674,18

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 10.387,50	R\$ 2.952,24	R\$ 2.020,64	R\$ 546,71	R\$ 712,91	R\$ 498,60	R\$ 207,74	R\$ 17.326,34

\* Ministério Público

\*\* Imposto Municipal

Obs.:

ITAPECERICA DA SERRA, 04 de julho de 2018

MARGOS CUSTODIO PIRES  
SUBSTITUTO DO OFICIAL